



## PORTARIA N° 023/2023 - DIRETOR PRESIDENTE

Nomeia e constitui Comissão de Sindicância no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A-CEASA/GO.

O Presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e, ainda,

CONSIDERANDO a denúncia realizada pelo Sr. Lourival dos Santos Ferreira, Presidente da Cooperativa Mista dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goias, formalizada perante o Conselho de Administração da CEASA/GO no dia 30 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no item 03 da Ata da 201ª Reunião do Conselho de Administração da CEASA/GO, por meio da qual, o Presidente do Conselho de Administração solicitou a abertura de uma sindicância para averiguação e apuração dos fatos denunciados pelo Sr. Lourival dos Santos Ferreira;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no Art. 37 da CF/88, que determina que a Administração Pública paute sua atuação nos princípios da publicidade e legalidade;

## RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para investigar e levantar informações pertinentes à denúncia realizada pelo Sr. Lourival dos Santos Ferreira, Presidente da Cooperativa Mista dos Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goias, formalizada perante o Conselho de Administração da CEASA/GO no dia 30 de maio de 2023;

Art. 2º – Designar para compor a Comissão de Sindicância criada no Art. 1º, sem prejuízo de suas atribuições na forma da Lei, os seguintes servidores e empregados públicos:

1) Kleber Guedes Medrado, servidor público efetivo, Divisão de Compras e Licitações;

2) Josué Lopes Siqueira, funcionário público efetivo, Gerente da Divisão Técnica;

PROCESSO SEI Nº 202300057000881

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 522-9000 - CEP: 74.675-090

Goiânia - Goiás Site: www.ceasa.goias.gov.br

que a rapar





- 3) Neide da Silva, servidora pública, Chefe da Seção de Tesouraria;
- 4) Wilton César de Souza, Membro do Conselho Fiscal; e,
- Thatiane Alves Rocha de Souza Velasco, Membro do Conselho de Administração.

**Art.** 3º - A Comissão de Sindicância reunir-se-á em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração adicional.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Comissão será escolhido dentre os membros titulares, na primeira reunião a ser realizada.

Parágrafo Terceiro - O quórum para deliberação deve ser de no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo Quarto - As deliberações desta Comissão serão aprovadas pela maioria de seus membros, cabendo a seu presidente o voto nominal ou de qualidade.

Parágrafo Quinto - Após a primeira reunião, a Comissão de Sindicância deverá apresentar à Diretoria Executiva um cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, no qual deverá ser estipulado o prazo de duração de cada etapa da sindicância, bem como, o prazo máximo de conclusão dos trabalhos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto - Cada membro da Comissão poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos, sendo que a substituição se dará sempre por indicação do Presidente da Comissão.

**Art. 4º -** Poderá a Comissão realizar deliberações por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado (SEI), aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações especiais em que não sejam possíveis reuniões presenciais.

Parágrafo Primeiro - A COMISSÃO poderá convidar para participar de suas deliberações, sem direito a voto, os servidores e empregados públicos que detenham conhecimentos técnicos específicos acerca da matéria a ser discutida, bem como expertise na área, e que exerçam atividades nas unidades que compõem a estrutura organizacional da CEASA/GO, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Goiânia - Goiás Site: www.ceasa.goias.gov.br





Parágrafo Segundo - Para desempenho das atribuições necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria a Comissão de Sindicância poderá requisitar documentos, inspecionar/copiar processos administrativos, solicitar pareceres técnicos, convocar e realizar oitiva de testemunhas e outras atividades correlatas.

Art. 5° – Determinar que os servidores acima sejam cientificados acerca do presente ato, conforme estabelecido na Lei nº 13.800/2001, bem como, a publicação desťa Portaria no sítio <a href="http://www.ceasa.go.gov.br/">http://www.ceasa.go.gov.br/</a>, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 e em âmbito Estadual pela Lei nº 18.025/2013 e pelos Decretos nºs 7.903/2013 e 7.904/2013.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO, em Goiânia aos 22 de junho de 2023.

MANOEL CASTRO DE ARANTES

Diretor Presidente